



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.954, DE 22 DE MAIO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

Concede auxílio ao Sanatório Espírita São Vicente de Paulo.

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do *Poder* Executivo autorizado a conceder auxílio no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) ao Sanatório Espírita São Vicente de Paulo, portador do CNPJ/MF 02.347.003/0001-21, declarado de utilidade pública municipal pela Lei 111, de 21 de maio de 1973.

Parágrafo único. Os valores descritos no *caput* serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 08; Subfunção 244; Programa: 0108; Atividade 2447; Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00; Fonte: 100.

Art. 3º Os demais direitos e obrigações dos partícipes/convenientes serão as estipuladas em convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de maio de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Terezinha Rosária Chaves do Amaral
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI 2.555, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Chefe do Poder Executivo pede permissão na presente proposta para, utilizando recursos próprios, conceder auxílio no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) ao Sanatório Espírita São Vicente de Paulo, portador do CNPJ/MF 02.347.003/0001-21, declarado de utilidade pública municipal pela Lei 111, de 21 de maio de 1973.

2. É público e notório a relevância da referida entidade para a comunidade de Morrinhos, seja porque tem lastro histórico robusto na prestação dessa modalidade de serviço social – apoio e internação para portadores de necessidades especiais-, seja pelo reconhecimento que a comunidade lhe dá no desempenho de suas funções, o que dispensa maiores provas documentais que atestem a importância do tema.

3. O apoio da cidade no desempenho das atribuições dessa entidade é imprescindível para a manutenção de trabalho ímpar que lá se realiza, e tal fato corrobora o princípio da solidariedade social, que há de fazer frente junto às situações que a reclamam e sem a qual não poderia desenvolver a contento o seu mister.

4. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.555, de 12 de abril de 2013, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Terezinha Rosária Chaves do Amaral
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso